

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018

Estabelece normativa para a participação dos Docentes e Coordenadores de Curso no Programa de Formação Continuada, planejamento dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e Tecnólogos e outras atividades acadêmicas da Faculdade Social da Bahia.

A Direção da Faculdade Social da Bahia, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais e legais, estabelece normativa para a participação dos Docentes e Coordenadores de Curso no Programa de Formação Continuada, planejamento dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e Tecnólogos e outras atividades acadêmicas previstas, tendo como base a Convenção Coletiva de Trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho e o Programa de Formação Continuada da Faculdade Social da Bahia.

DETERMINA:

Art. 1º Os períodos para a realização das atividades do Programa de Formação Continuada, planejamento dos cursos e outras atividades acadêmicas serão definidos pela equipe organizadora do Programa de Formação Continuada composta pela Coordenação Acadêmica e membros do Cemapp (Centro Multidisciplinar de Atendimento Psicopedagógico), submetido à aprovação do CONSUP (Conselho Superior) e divulgados nos meios de comunicação institucionais;

§ 1º É obrigatória a participação dos Docentes e Coordenadores de Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Tecnólogos nas atividades programadas pela instituição que acontecerem no período pós semestre letivo, conforme a carga horária contratada, sob pena de desconto das horas previstas;

§ 2º Serão remuneradas as atividades com carga horária excedente à contratada no semestre letivo.

Art. 2º Estarão dispensados de participação nas atividades previstas no Programa de Formação Continuada os Docentes e Coordenadores de Curso em cumprimento de aviso prévio ou em processo rescisório.

Parágrafo Único: Os Docentes e Coordenadores de Curso que não puderem participar das atividades programadas deverão preencher formulário com justificativa de ausência e anexar documentos comprobatórios da impossibilidade e submeter à Coordenação Acadêmica no prazo de 3 dias, após a realização do evento.

Art. 3º É da responsabilidade da Coordenação Acadêmica a análise e liberação da participação do docente nas atividades programadas, bem como o encaminhamento da avaliação ao setor de RH.

§ 1º A Coordenação Acadêmica deverá emitir parecer do requerimento do pleiteante em até 4 dias antes a realização do evento.

§ 2º A liberação emitida pela Coordenação Acadêmica não exclui registro na pasta funcional do docente e da coordenação de curso para efeito de controle de participação no Programa de Formação Continuada e nas outras atividades acadêmicas da Faculdade Social da Bahia.

§ 3º Os Docentes e Coordenadores de Cursos que tiverem o pleito indeferido pela Coordenação Acadêmica terão desconto das horas em folha do mês corrente às atividades programadas.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de dezembro de 2018.

Direção da Faculdade Social da Bahia